



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI Nº 1526, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICADO NO PELOURINHO  
DE 02 / 01 / 2020  
ATÉ 31 / 12 / 2020  
  
Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1432 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOCIR WEISS**, prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com aparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1432 de 27 de novembro de 2018, prorrogando o prazo de contratação pelo período de até 2 (dois) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor com as funções e vencimento mensal abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Engenheiro	01	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 5.052,80 X

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas da lei, são os que constam no Anexo I da Lei nº 002, de 05 de janeiro de 1993.

Art. 3º - O salário mensal especificado no art. 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25 de agosto de 1993, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontração constante no art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 02 DE JANEIRO DE 2020.**

**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

## PROJETO DE LEI Nº 1512, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

### JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1512, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1432 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ENGENHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Administração Municipal através da Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito vem realizando ações voltadas as melhorias de infraestrutura urbana e rural, com intenso trabalho de todas as equipes.

Neste contexto, e, considerando a finalização do Concurso Público ainda, há a necessidade de pelo menos a prorrogação do contrato original por mais 2 (dois) meses, uma vez que o próximo profissional iniciará suas atividades a partir de janeiro de 2020.

A prorrogação do respectivo contrato da atual profissional vem ao encontro da necessidade de qualificação do profissional que está por vir. Como temos vários projetos em execução, em andamento e que estão por vir, nada mais do que a necessidade de transição e qualificação.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**LEOCIR WEISS**  
Prefeito Municipal